



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004410

Nome: ESCOLA EVANGÉLICA PRINCÍPIO DO SABER

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 495/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 199/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 495/2019

1. Histórico

A **Escola Evangélica Princípio do Saber**, mantida pela Alessandra de Oliveira Gondim Elias Alves Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 31.054.907/0001-67, localizada na Rua José Alves Ferreira, N. 354, Centro, Piracanjuba/GO por meio de sua gestora Alessandra de Oliveira Gondim requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02/03;
- Documentos pessoais fl. 05;
- Histórico da Unidade Escolar fl. 06/09;
- Certidões negativas fl. 10/12;
- CNPJ fl. 13;
- Diploma dos docentes e certidões negativas fl. 13/17;
- Declaração de compra e venda fl. 18/15;
- Contrato de locação fl. 23/29;
- Planta baixa fl. 30/32;
- Registro de empregado fl. 33/45;
- Ata de aprovação do PPP e do Regimento fl. 46;
- PPP fl. 47/94;
- Regimento Escolar fl. 95/134;
- Planejamento fl. 130/310;
- Acervo bibliográfico fl. 311/312;
- Certidão e uso do solo fl. 313;
- Alvará de licença fl. 314;
- Alvará de licença sanitária fl. 315;
- Certificado de Conformidade dos Bombeiros fl. 316;
- Laudo técnico fl. 318/321;
- Atas de resultados finais fl. 322;
- Certificado de Conformidade dos bombeiros fl. 323;
- Nominata dos professores fl. 324;
- Acervo bibliográfico fl. 325;
- Contrato de locação fl. 326;
- Cantinho de leitura fl. 326;

- Atas de resultados finais fl. 327/336.

2. Análise

A **Escola Evangélica Princípio do Saber** solicita o credenciamento e a autorização da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

O 1º ao 5º ano está sendo implantado gradativamente.

O imóvel é locado. O Contrato de locação é válido por 05 anos. Com início dia 16/04/2018 e término dia 16/04/2022. Conta com 06 salas de aula; secretaria; brinquedoteca; videoteca; lavanderia; dormitório; sanitários femininos e masculinos; cozinha; despensa; pátio coberto; refeitório; espaço gramado. Possui adequações para PNE.

A Escola conta com biblioteca móvel, e cantinho de leitura nas salas.

O Alvará da Licença Sanitária está válido até dia 31/12/2018.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até dia 22/02/2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Melhorar o acervo bibliográfico.
3. Dos 08 professores, uma possui formação em educação ambiental.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Evangélica Princípio do Saber**, mantida pela Escola Evangélica Presbiteriana Princípio do Saber Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 29.310.933/0001-67, localizada na Rua José Alves Ferreira, N. 354, Centro, Piracanjuba/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ano, desde janeiro de 2018 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Evangélica Princípio do Saber** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Encaminhar** a este Conselho, no prazo de 10 dias, uma nova nominata docente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de agosto de 2019.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 03/09/2019, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8857845** e o código CRC **4263F325**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004410



SEI 8857845